



LEI MUNICIPAL Nº 01064/2026

Dispõe sobre o reajuste salarial do funcionalismo público municipal de Cerro Corá, conforme o Plano de Cargos e Salários, com exceção dos servidores do magistério, ACS e ACE, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ**, de acordo com os poderes conferidos pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, a partir da data de publicação desta Lei, um aumento salarial de **6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento)** para os servidores públicos, conforme estabelece o Plano de Cargos e Salários do Município de Cerro Corá, com exceção dos ACS e ACE, e servidores já inseridos no plano de cargos e salários do Magistério.

Art. 2º O aumento de 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento) será aplicado aos vencimentos dos servidores públicos do Município de Cerro Corá, sendo aplicado aos vencimentos com efeitos financeiros a partir de **1º de janeiro de 2026**.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no orçamento municipal, a fim de garantir a implementação do reajuste salarial, observando a capacidade financeira do Município de Cerro Corá.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerro Corá/RN, em 30 de janeiro de 2026.


Maciel dos Santos Freire
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 01064/2026

LEI MUNICIPAL Nº 01064/2026

Dispõe sobre o reajuste salarial do funcionalismo público municipal de Cerro Corá, conforme o Plano de Cargos e Salários, com exceção dos servidores do magistério, ACS e ACE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ, de acordo com os poderes conferidos pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, a partir da data de publicação desta Lei, um aumento salarial de **6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento)** para os servidores públicos, conforme estabelece o Plano de Cargos e Salários do Município de Cerro Corá, com exceção dos ACS e ACE, e servidores já inseridos no plano de cargos e salários do Magistério.

Art. 2º O aumento de 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento) será aplicado aos vencimentos dos servidores públicos do Município de Cerro Corá, sendo aplicado aos vencimentos com efeitos financeiros a partir de **1º de janeiro de 2026**.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no orçamento municipal, a fim de garantir a implementação do reajuste salarial, observando a capacidade financeira do Município de Cerro Corá.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerro Corá/RN, em 30 de janeiro de 2026.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:5330ADF9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/02/2026. Edição 3721
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>